GABINETE DO CONSELHEIRO
DIMAS RAMALHO
(11) 3292-3235 - gcder@tce.sp.gov.br

PARECER

TC-004619.989.23-9

Prefeitura Municipal: Mairinque.

Exercício: 2023.

Prefeito: Antônio Alexandre Gemente.

Advogados: Maria Eduarda Leite Amaral (OAB/SP nº 178.633), Leonardo Levy Giovaneti (OAB/SP nº 311.646), Danilo Martins Fontes (OAB/SP nº 330.237), Rafael Pereira da Silva (OAB/SP nº 356.527) e Ramon D'Amico Araújo (OAB/SP nº 475.237).

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Junior.

Fiscalização atual: UR-9.

EMENTA: CONTAS ANUAIS. PREFEITURA. DÉFICIT ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO INFERIOR A UM MÊS DE ARRECADAÇÃO. ATENDIDOS OS PRINCIPAIS ÍNDICES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS. REQUISITÓRIOS DE BAIXA MONTA. INADIMPLÊNCIA. REVISÃO GERAL ANUAL AOS AGENTES POLÍTICOS DO EXECUTIVO. IRREGULAR. VALORES PAGOS A MAIOR. RESTITUIÇÃO AO ERÁRIO. FALTA DE AVCB EM ESCOLAS E UNIDADES DE SAÚDE. DESFAVORÁVEL. RECOMENDAÇÃO. DETERMINAÇÃO. ENVIO DOS AUTOS AO CORPO DE BOMBEIROS, MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL E CÂMARA DOS VEREADORES.

	EFETIVADO	ESTABELECIDO
Resultado da Execução Orçamentária	*Déficit* de 10,47%	
Ensino *(Constituição Federal, artigo 212)*	31,72%	*Mínimo: 25%*
Despesas com Profissionais da Educação Básica *(Artigo 26 da Lei Federal nº 14.113/2020)*	100%	*Mínimo: 70%*
Utilização dos recursos do FUNDEB *(Artigo 25, §3°, da Lei Federal nº 14.113/2020)*	100%	*Mínimo: 90% no exercício e 10% no 1º quadrimestre seguinte*
Saúde *(ADCT da Constituição Federal, artigo 77, inciso III)*	21,01%	*Mínimo: 15%*
Despesas com pessoal *(Lei de Responsabilidade Fiscal, artigo 20, III, "b")*	49,09%	*Máximo: 54%*

Vistos, relatados e discutidos os autos.

ACORDA a Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão de 11 de novembro de 2025, pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Presidente e Relator, e Wagner de Campos Rosário, e do Conselheiro Substituto - Auditor Márcio Martins de Camargo, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, decidiu pela emissão de parecer desfavorável à aprovação das contas anuais, referentes ao exercício de 2023, da Prefeitura Municipal de Mairinque, ressalvando os atos pendentes de apreciação por esta Corte de Contas.

Determinou, outrossim, à margem do parecer, a expedição de ofício à Origem, com as recomendações e determinações consignadas do voto do Relator, inserido aos autos, devendo a Fiscalização competente verificar todas as ações efetivamente executadas pelo atual gestor em relação às recomendações e determinações, no próximo roteiro "in loco".

Determinou, ainda, a remessa de cópia do relatório da fiscalização e do referido voto ao corpo de Bombeiros do Estado de São Paulo, para ciência e eventuais providências sobre o Auto de Vistoria escolas e unidades de saúde municipais.

Por fim, determinou, a remessa imediata do relatório e voto ao Ministério Público Estadual e à Câmara Municipal, acompanhado de cópia do item C.1.11 do relatório de fiscalização (Evento 130.50) e anexos pertinentes, para adoção de medidas que entenderem cabíveis, inclusive eventual ressarcimento ao erário.

Presente a Procuradora do Ministério Público de Contas – Élida Graziane Pinto.

Ficam, desde já, autorizadas vista e extração de cópias dos autos aos interessados, observando as normas aplicáveis.

Publique-se.

São Paulo, 11 de novembro de 2025.

DIMAS RAMALHO – PRESIDENTE E RELATOR

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: DIMAS EDUARDO RAMALHO. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-G242-7R6W-64OX-E20D